



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

LEI Nº 959/2021

Aroeiras, 08 de Abril de 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS  
COMISSIONADOS DE ASSESSORES DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AROEIRAS –  
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, na estrutura organizacional do Quadro em Comissão da Prefeitura Municipal de Aroeiras, de livre nomeação e exoneração, os quais são constituídos com os seguintes vencimentos, denominações e atribuições, para atender as necessidades de Assessoramento das Secretarias Municipais, os seguintes cargos:

- I – Cinquenta cargos de Assessor Especial, ASE-1;
- II – Cinquenta cargos de Assessor Técnico, ASE-2;
- III – Cem cargos de Assessor de Apoio, ASE-3.

**Art. 2º** - As atribuições dos Cargos de Assessores criados por esta Lei são designadas de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal a que for designado, que são, em síntese:

**1** – Assessor Especial: subchefiar os demais assessores criados por esta Lei; conduzir as tarefas do dia a dia; coordenar a agenda dos secretários; atender ao público; anotar reivindicações da população dando o devido encaminhamento aos secretários; proceder à interlocução social com os visitantes; recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento.

**2** – Assessor Técnico: receber e originar chamadas telefônicas, e-mails e atividades afins; extrair cópias de documentos; cuidar da comunicação social, digitando ofícios, convites, cartas e documentos em geral; promover o arquivamento e o desarquivamento de documentos; comandar os sistemas operacionais e técnico.

**3** – Assessor de Apoio: assessorar no encaminhamento dos pedidos de informação e outros; atender aos demais funcionários da Secretaria; organizar as reuniões e atividades da Secretaria; assessorar em outras atividades de apoio determinadas pela Secretaria Municipal a que for designado, de acordo com a necessidade.

**Art. 3º** - O requisito para o provimento nos cargos criados por esta Lei será nível médio completo.

**Art. 4º** - A tabela de remuneração dos cargos criados por esta Lei passa a vigor consoante o disposto no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** - A carga horária trabalhada fica fixada em 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 08 de Abril de 2021.

**Domingos Marques Barbosa Filho**  
**Prefeito**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO ÚNICO – DA REMUNERAÇÃO:**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>Assessor Especial</b>	<b>ASE 1</b>	<b>50</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Assessor Técnico</b>	<b>ASE 2</b>	<b>50</b>	<b>1.500,00</b>
<b>Assessor de Apoio</b>	<b>ASE 3</b>	<b>100</b>	<b>1.100,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 08 de Abril de 2021.

**Domingos Marques Barbosa Filho  
Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 05 a 11 de Abril de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 014/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 08 de Abril de 2021.

**Domingos Marques Barbosa Filho**  
Prefeito

ASSINADO NO ORIGINAL

LEI Nº 959/2021

Aroeiras, 08 de Abril de 2021

Rua Padre Leonel Franca, 170 - Centro - CEP: 58489-000 Aroeiras - PB  
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 CNPJ nº: 08.865.636/0001-08

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS  
COMISSIONADOS DE ASSESSORES DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AROEIRAS –  
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, na estrutura organizacional do Quadro em Comissão da Prefeitura Municipal de Aroeiras, de livre nomeação e exoneração, os quais são constituídos com os seguintes vencimentos, denominações e atribuições, para atender as necessidades de Assessoramento das Secretarias Municipais, os seguintes cargos:

- I – Cinquenta cargos de Assessor Especial, ASE-1;
- II – Cinquenta cargos de Assessor Técnico, ASE-2;
- III – Cem cargos de Assessor de Apoio, ASE-3.

**Art. 2º** - As atribuições dos Cargos de Assessores criados por esta Lei são designadas de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal a que for designado, que são, em síntese:

**1** – Assessor Especial: subchefiar os demais assessores criados por esta Lei; conduzir as tarefas do dia a dia; coordenar a agenda dos secretários; atender ao público; anotar reivindicações da população dando o devido encaminhamento aos secretários; proceder à interlocução social com os visitantes; recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento.

**2** – Assessor Técnico: receber e originar chamadas telefônicas, e-mails e atividades afins; extrair cópias de documentos; cuidar da comunicação social, digitando ofícios, convites, cartas e documentos em geral; promover o arquivamento e o desarquivamento de documentos; comandar os sistemas operacionais e técnico.

**3** – Assessor de Apoio: assessorar no encaminhamento dos pedidos de informação e outros; atender aos demais funcionários da Secretaria; organizar as reuniões e atividades da Secretaria; assessorar em outras atividades de apoio determinadas pela Secretaria Municipal a que for designado, de acordo com a necessidade.

**Art. 3º** - O requisito para o provimento nos cargos criados por esta Lei será nível médio completo.

**Art. 4º** - A tabela de remuneração dos cargos criados por esta Lei passa a vigor consoante o disposto no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - A carga horária trabalhada fica fixada em 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.3